Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1199/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16898/2012
PROTOCOLO	**:**	1260634
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:**	MAIQUEL DE GASPERI
INTERESSADO	**:**	J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VALOR	**:**	R$379.000,00
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando obedecidas as normas legais pertinentes, portanto apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2012 celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, por seu Presidente à época, Senhor Maiquel de Gasperi, e a Empresa J. R. A. Propaganda e Marketing Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe refere-se ao exame da formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 44, fls. 275-276) ao **Contrato Administrativo n.º 001/2012** – (peça 37, fls. 241-250).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN – 9083/2012* – (peça 42, fls. 260-263) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade de *Tomada de Preços nº 001/2011*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 001/2012*.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integralmente e que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, no valor de R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme instrumento contratual – (peça 37, fls. 241-250).

O **1º Termo Aditivo** (peça 44, fls. 275-276) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 28/12/2013, correspondendo para o período prorrogado o valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–15640/2015** - (peça 58, fls. 330-333).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3903/2016** - (peça 59, fls. 334).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do *1º Termo Aditivo* ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 001/2011* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, julgada legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN – 9083/2012* – (peça 42, fls. 260-263).

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de publicidade, no valor de R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme instrumento contratual – (peça 37, fls. 241-250).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 44, fls. 275-276) em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogar do Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 28/12/2013, correspondendo para o período prorrogado o valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 58, fls. 332), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina**:
>
> a**) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (001/2012) ao Contrato Administrativo Nº 001/2012 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS** (CNPJ 05.443.531/0001-72), como contratante, **e a empresa JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.** (CNPJ 03.975.604/0001-41), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 59, fls. 334), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às f. 330/333, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, cc. o artigo 120, incisos III, § 4º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais relativos ao *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 001/2012* obedecem às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzirem os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 001/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 05.443.531/0001-72, por seu Presidente à época, Senhor Maiquel de Gasperi, CPF/MF n.º 716.627.231-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **J. R. A. Propaganda e Marketing Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.975.604/0001-41, representada pelo Senhor João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF nº 695.266.051-87, como contratado, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2012 celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, por seu Presidente à época, Senhor Maiquel de Gasperi, e a Empresa J. R. A. Propaganda e Marketing Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP